

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013**

**(Dos Srs. Jerônimo Goergen, Edinho Bez, Carlos Brandão, Dr. Luiz Fernando, Marçal Filho, Plínio Valério, Vanderlei Macris, Simplício Araújo, Roberto Teixeira, Carlos Magno, Manuel Rosa Neca, Marcelo Castro, Wellington Roberto, Marcio Junqueira, Zoinho, Nilton Leitão, Cesar Halum)**

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ela Lei altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica.

Art. 2º A alínea “b)” do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

II - .....

.....

**\*421A7F6829\***

421A7F6829

b) quando consumida no processo de industrialização, ou no processo de transformação da energia elétrica em impulsos eletromagnéticos usados na prestação de serviço de telecomunicações.(NR)”.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O serviço de telefonia se configura no mundo moderno como direito fundamental do cidadão, tamanha é sua essencialidade – expressa nos quase duzentos e setenta milhões de telefones celulares ativos.

A indústria de telecomunicações é um setor estratégico para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil, pois é intensivo na geração de emprego e renda, além de fomentador de inovações tecnológicas, e, conseqüentemente, da elevação da produtividade da economia.

Apesar disso, o setor de telecomunicações brasileiro é o mais tributado das Américas: a cada hora, o cidadão brasileiro paga R\$ 7 milhões de reais de impostos sobre a conta telefônica. Se for contabilizada a cobrança dos fundos setoriais, como Fust, Fiestel e Funttel, a carga tributária chega a responder por 50% do total pago pelo consumidor em sua conta de telefone.

É evidente que tal situação leva a uma elevação excessiva dos preços cobrados dos consumidores tanto no serviço de telefonia quando no de acesso à Internet em Banda Larga, evidenciando o fato de que a descomunal carga tributária aplicada ao setor de telecomunicações é um vetor que amplia a exclusão digital de vasto segmento da população brasileira.

Entretanto, no caso do setor de telecomunicações, o imposto que mais onera usuário final é o ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – que é de competência estadual. Dessa forma, o Congresso Nacional não pode legislar sobre essa matéria.

Entretanto, a chamada Lei Kandir – Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – trata de normas gerais de ICMS aplicadas

\*421A7F6829\*

421A7F6829

sobre prestações de serviços de comunicação, e que pode ser aperfeiçoada para permitir uma redução da carga tributária aplicada ao serviço de telefonia.

Nesse contexto, o aspecto que estamos tratando neste projeto de lei complementar é o de permitir que as empresas que transformem energia elétrica em sinais eletromagnéticos de telecomunicações possam se creditar do ICMS pago na aquisição de energia elétrica.

Com tal disposição, ocorrerá uma redução em âmbito nacional do volume de ICMS aplicado nas contas de telefonia, visto que as empresas de telecomunicações poderão abater do valor a ser recolhido desse imposto, o pago na aquisição de um insumo essencial na indústria de telecomunicações, que é a energia elétrica.

Assim, com redução de impostos aplicados às contas de telefonia, estaremos permitindo que ocorra uma redução de preços finais cobrados do consumidor de serviços de telecomunicações – algo que vai ao encontro dos anseios da população, que exige serviços de telecomunicações de maior qualidade e a menores preços.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2013

Deputado Jerônimo Goergen      Deputado Edinho Bez

Deputado Carlos Brandão      Deputado Dr. Luiz Fernando

Deputado Marçal Filho      Deputado Plínio Valério

**\*421A7F6829\***

421A7F6829

Deputado Vanderlei Macris      Deputado Simplício Araújo

Deputado Roberto Teixeira      Deputado Carlos Magno

Deputado Manuel Rosa Neca      Deputado Marcelo Castro

Deputado Wellington Roberto      Deputado Marcio Junqueira

Deputado Zoinho      Deputado Nilton Leitão

Deputado Cesar Halum

**\*421A7F6829\***  
421A7F6829